

**TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
BANCO BRADESCO S.A.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**, estabelecida no Paço Municipal Júlio Domingos De Campos, S/Nº, Bairro Centro, Jangada-MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 46.634.580/0001-70, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDERZIO DE JESUS MENDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 489.799 SSP/MT e CPF n.º 567.307.131-00, daqui por diante denominada **CONTRATANTE** e a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S.A.**, estabelecida na Cidade de Deus, S/Nº, Bairro Vila Yara, município de Osasco - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, representada por seus Representantes Legais: Sra. Daniela Sampaio De Souza Oyadomari, Analista Suporte Comercial Sênior, Portadora do RG n.º 586612203-SSP/BA e CPF n.º 899.887.795-34, e Sra. Eliete Maria Martins De Souza, Analista Suporte Comercial Pleno, Portadora do RG n.º 22.120.485-4 SSP/SP e CPF n.º 294.021.648-71, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de arrecadação de tributos municipais, tudo de acordo com a Lei Federal n.º. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 - Prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de GUIAS EMITIDAS PELA MUNICIPALIDADE, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

ITEM	CÓD. ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT
01	439635	UNID	PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, PREÇOS PÚBLICOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS, EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO, DEVIDAS AO MUNICÍPIO VIA CORRESPONDENTE BANCÁRIO, INTERNET BANKING ou AUTOATENDIMENTO	R\$ 3,36

1.2 - Pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o Município de Jangada pagará a Instituição Bancária, a importância unitária estimada, para o período de vigência deste contrato, em R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos), por guia de recolhimento, emitido pelo município.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 - A Contratada apresentará à SECRETARIA FINANÇAS até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após o mês vencido, Relatório de Serviços Prestados, contendo o quantitativo de guias recebidas, valores arrecadados e aqueles repassados à Prefeitura, já descontados o valor da taxa de recebimento adjudicada no presente certame.

2.2 - Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser descontadas do valor que a Instituição Bancária faz jus pelos serviços, até o mês imediatamente posterior ao de sua aplicação.

2.3 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Contribuições e CNDT - Débitos Trabalhistas.

2.4 - O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente.

2.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1 - A CONTRATANTE ficará obriga-se a:

- I** - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- II** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- III** - Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;
- IV** - Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;
- V** - Efetuar através da **SECRETARIA DE FINANÇAS**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos.
- VI** - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

VII - Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

VIII - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IX - Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste Contrato;

X - Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

XI - Entregar ao BANCO;

- a) Recibo do arquivo enviado;
- b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

XII - O Município autoriza a Contratada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia.

3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

I - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

II - Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

III - Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

IV - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

V - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em

modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

VI – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica;

VII – O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VIII – Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

IX – Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

X – Enviar ou disponibilizar ao Município, até as **12h00min (doze)** horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia;

XI – Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XII – Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.) e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIII – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XIV – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XV – O banco repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante.

XVI – A instituição Financeira não poderá utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município, assim como não poderá cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa da Contratante.



CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência do município mediante fiscalização e acompanhamento por pessoa designada na função de fiscal de contrato, a quem caberá verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

4.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

4.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

4.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME LEGAL

5.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

6.3 - Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA DE FINANÇAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453***

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Jangada pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

8.2 - Ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, na hipótese de praticar conduta prevista no artigo 88 do mesmo diploma legal.

8.3 - No caso de atraso na execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, até o limite de 20 (vinte) dias, quando será considerado o contrato rescindido;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia, que exceder o prazo de conclusão dos serviços.

8.4 - No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Multa de 20,0% (vinte por cento) do valor do Contrato, por inexecução total;
- b) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor do Contrato, por inexecução parcial.

8.5 - As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido, podendo ser, ainda, recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Jangada, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.

8.6 - Se a(s) multa(s) aplicada(s) for(em) superior(es) ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela CONTRATANTE ou cobrada(s) judicialmente.

8.7 - Pela recusa, a qualquer tempo, da execução do objeto deste contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.8 - As penalidades à que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

8.9 - Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos na Secretaria de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da CONTRATANTE.

8.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

9.1.1 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis bem como da demonstração analítica de seu impacto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO PELO QUAL CORRERÁ A RECEITA

11.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de recursos próprios do orçamento do Município, sendo na seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DOTAÇÃO: 03.001.04.123.0003.2088-339039.000000

FONTE: 100

CÓD. REDUZIDO: 61



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à CONTRATADA.

Jangada-MT, 05 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE

**Prefeitura Municipal de Jangada
Ederzio De Jesus Mendes - Prefeito Municipal**

CONTRATADA

**BANCO BRADESCO S.A
Nome do Responsável - Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

a) _____ R.G. _____
CONTRATANTE

b) _____ R.G. _____
CONTRATADA



***Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº - Centro, Jangada – MT. – CEP 78.490-000
CNPJ 24.772.147/0001-68 - Fone (0XX) 65 – 3344-1453***